

---

# PROSTITUIÇÃO NA EUROPA

---

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



COLEÇÃO  
**TEMAS**



---

## PROSTITUIÇÃO NA EUROPA

---

FICHA TÉCNICA

**Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP**

Título do dossiê:

**Prostituição na Europa: enquadramento internacional**

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

**Nuno Amorim**

Arranjo e Composição Gráfica:

**Nuno Amorim**

**Coleção Temas n.º 68**

Data de publicação:

**outubro de 2019**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º  
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2019. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

## Índice

NOTA PRÉVIA .....	7
ALBÂNIA .....	10
ALEMANHA .....	10
ARMÉ니아.....	11
ÁUSTRIA.....	11
BÉLGICA.....	12
BULGÁRIA.....	12
CHIPRE .....	13
CROÁCIA.....	13
DINAMARCA .....	14
ESPAÑA .....	14
ESLOVÁQUIA .....	15
ESLOVÉNIA .....	15
ESTÓNIA.....	15
FINLÂNDIA .....	16
FRANÇA.....	16
GEÓRGIA .....	17
GRÉCIA.....	18
HOLANDA.....	18
HUNGRIA.....	19
ITÁLIA.....	20
ISLÂNDIA.....	20
IRLANDA.....	21
KOSOVO.....	21
LETÓNIA.....	21
LITUÂNIA.....	22
LUXEMBURGO.....	22
MALTA.....	23
MOLDÁVIA .....	23
NORUEGA.....	24
POLÓNIA.....	24

---

REINO UNIDO .....	25
Inglaterra e País de Gales .....	25
Irlanda do Norte .....	26
Escócia .....	26
REPÚBLICA CHECA .....	26
ROMÉNIA .....	27
SÉRVIA .....	27
SUÉCIA .....	27
SUIÇA .....	28
TURQUIA .....	28
UCRÂNIA .....	29
QUADRO COMPARATIVO .....	30

## NOTA PRÉVIA

O presente estudo, feito a pedido de um grupo parlamentar, versa sobre a temática da prostituição na sua vertente legal e pretende dotar o leitor de uma visão global relativamente às diversas soluções jurídicas utilizadas nos países da Europa. Para o correto enquadramento do tema é, no entanto, necessário tecer umas breves notas.

A prostituição tem sido um tema estudado por académicos de várias áreas do saber, no sentido de a compreender e a descrever. Por ser um tema relacionado com a sexologia é de complexidade elevada, grande polémica e, por norma, acompanhado de convicções pessoais e morais. O fenómeno é mundial e tão “antigo como o mundo<sup>1</sup>”, traduzindo-se, de uma forma bastante simplista, como ato ou a atividade de oferecer serviços sexuais a troco de pagamento<sup>2</sup>. Um conceito similar é fornecido pela professora *Joyce Outshoorn*, da Universidade de Leiden que define a prostituição como a troca de serviços sexuais a troco de dinheiro ou outros benefícios patrimoniais ou, de forma mais académica, como a instituição social que permite determinados atos de poder e comando sobre o corpo de outrem. “Embora frequentemente associados, prostituição e tráfico de seres humanos são fenómenos distintos. Em primeiro lugar, o elemento nuclear que define o tráfico não é a natureza do trabalho realizado, mas a existência de coerção, isto significa que releva para estes casos as condições em que certa atividade é realizada e não a atividade *per se* (*Doezema*, 1999). Em segundo lugar, a pessoa que se prostituiu tem, ao contrário da vítima de tráfico, uma série de liberdades, sobre o seu corpo, como rendimentos, movimentos ou a duração da atividade. Em casos de tráfico está sempre implícita uma relação de subserviência. Esta questão carrega sérias dúvidas quando a prostituição não é entendida como uma escolha profissional voluntária, mas como um exercício que está, à semelhança do tráfico, sujeito à coação por parte de um proxeneta, prática classificada de lenocínio e punida pelo nosso ordenamento jurídico sob alçada do [artigo 169.º do Código Penal](#). Assim, ainda que possam existir casos em que a prostituição seja forçada, isto não pressupõe, fatalmente, que tal situação se trate de um caso de tráfico com finalidades de exploração sexual.”<sup>3</sup>

Das pesquisas efetuadas, podemos estabelecer dois sistemas distintos na abordagem ao problema. Por um lado, o sistema abolicionista, no qual a prostituição ou parte dela é criminalizada, seja na ótica de quem a utiliza, seja na ótica de quem a prática<sup>4</sup> ou de quem a fomenta, tendo este sistema grande implementação nos países da Europa e, por outro lado, o sistema regulacionista, no qual a prostituição não é criminalizada, mas sim aceite e regulamentada como atividade económica, sistema vulgarmente conhecido como

---

<sup>1</sup> CRUZ, Francisco I. dos Santos, *Da Prostituição na cidade de Lisboa de 1841*, Lisboa: Publicações Dom Quixote, coleção Portugal de Perto, N.º5, 1984 p.307.

<sup>2</sup> Definição do termo ‘*prostitution*’ presente no [Oxford English Dictionary](#).

<sup>3</sup> [Tráfico de seres humanos: uma perspetiva geral sobre a exploração sexual das mulheres – Universidade de Coimbra](#).

<sup>4</sup> Neste modelo diversos aspetos da prostituição são ilegais, incluindo a troca de favores sexuais por dinheiro ou outros bens materiais, o encorajamento do ato ou simplesmente a “compra” do ato sexual.

legalização ou liberalização da prostituição, quer seja na ótica do utilizador quer na ótica do praticante.<sup>5</sup> Em 1999, surge na Suécia o que ficou conhecido como “o modelo nórdico”, uma derrogação do modelo abolicionista na qual a venda de serviços sexuais é permitida mas a sua compra é punida, quer seja a nível criminal quer contraordenacional.

A questão jurídica de prova do consentimento quando se utiliza um serviço sexual é difícil, pelo que as leis que criminalizam a utilização deste tipo de serviços são pouco eficientes.

Diferente é a questão de saber se a prostituição é executada como um serviço livre ou se é feita sob coerção, diferenciando-se assim prostituição de exploração sexual, realidades diferentes e não abrangidas pelo presente estudo. Igualmente importante, mas que também não será objeto do presente estudo, é a questão catalisadora da prostituição, como o desemprego, a pobreza ou uma situação económica frágil.

Vários outros conceitos são utilizados para descrever condutas que potencialmente se enquadram na prostituição que, embora não o sejam, constituem fortes indícios da prática como o *Loitering*, conceito presente nos países de *Common Law*, que se traduz no ato de estar à espera, sem motivo aparente, em determinado sítio ou andar lentamente sem motivo aparente ou o caso de *kerb crawling* que se traduz na solicitação de serviços sexuais dentro de um veículo automóvel.

Quanto à solicitação de serviços sexuais, esta é penalizada em grande parte dos ordenamentos jurídicos pesquisados, bem como a organização da prostituição (vulgarmente conhecida como bordeis). Para efeitos do presente estudo quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição é traduzido como lenocínio, incluindo-se neste conceito também o *pimping* (conhecido na gíria popular pelo termo ‘proxeneta’).

O estudo restringiu-se ao espaço europeu, apresentando-se os países, 41 no total, por ordem alfabética. Foram pesquisados os ordenamentos jurídicos da Albânia, Alemanha, Arménia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Espanha, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Islândia, Kosovo, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Moldávia, Noruega, Polónia, Roménia, Sérvia, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido (Escócia, Inglaterra, Irlanda do Norte e País de Gales), República Checa e Ucrânia. O ordenamento jurídico português<sup>6</sup> foi omitido do presente estudo uma vez que se dá como garantido que o mesmo é conhecido dos destinatários. O estudo propõe apresentar ao leitor, por um lado se a prostituição é permitida, quer exista um vazio legal quer esteja regulamentada e, por outro lado, se a compra de serviços sexuais é permitida. De igual modo tentar-se-á mostrar ao leitor, sempre que tal informação esteja disponível, se é permitida a organização da prática com a implementação de

<sup>5</sup> Sobre a origem história dos dois modelos, diversos estudos apontam para razões sociais, políticas e religiosas, dos quais salientamos o estudo de *Mathieson, Ane; Branam, Easton; and Noble, Anya (2016) "Prostitution Policy: Legalization, Decriminalization and the Nordic Model," Seattle Journal for Social Justice: Vol. 14: Iss. 2, Article 10*, disponível em <http://digitalcommons.law.seattleu.edu/sjsj/vol14/iss2/10>.

<sup>6</sup> Sobre o enquadramento jurídico da prostituição em Portugal, consulte-se a [dissertação de mestrado](#) de Marta Primitivo Oliveira, para a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2017.



estabelecimentos específicos dedicados (bordeis). Em alguns ordenamentos jurídicos dá-se igualmente a conhecer as situações relacionadas que merecem acolhimento penal, bem como que situações merecem acolhimento contraordenacional.

As soluções na Europa encontram-se bastante divididas. Enquanto que apenas em 8 países a prostituição é legal e está devidamente regulamentada, como na Alemanha, Áustria ou Holanda noutros existe um vazio legal onde a prostituição não é nem punida nem está regulamentada como o caso da Espanha, Itália ou República Checa. Por outro lado, existem igualmente países que proíbem a prostituição como a Croácia, a Moldávia ou a Ucrânia. Por fim, os países de “modelo nórdico”, iniciado na Suécia em 1999, têm vindo a crescer na sua incidência em países e este modelo já é aplicado em países como a França, Islândia, Noruega ou Suécia.

Como instrumento internacional, é de vital importância referir a [Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem](#), das Nações Unidas, ratificada por 21 dos países pesquisados e a [Convenção sobre a luta contra o tráfico de seres humanos](#), do Conselho da Europa, assinada e ratificada por todos os países objeto do presente estudo, exceto o Kosovo e a Moldávia.

Como é habitual, o presente estudo está disponível no catálogo das edições eletrónicas da Biblioteca.

## ALBÂNIA

A prostituição encontra-se criminalizada pelo artigo 113.º do [Código Penal](#), com penas de multa ou de prisão até 3 anos. Por seu turno, o artigo 114.º pune o lenocínio com penas de prisão que podem chegar aos 15 anos. Por fim, quem mantenha instalações nas quais a prostituição seja uma atividade praticada, incorre numa pena de multa ou de prisão até 10 anos (artigo 115.º).

Com relevância para o entendimento do fenómeno no país, existe a [indicação](#), vinculada pelos órgãos de comunicação, que a criminalização presente no artigo 113.º é severa para as pessoas que se prostituem, por norma, pessoas em situações económicas e sociais difíceis, estando a revisão da punição em discussão não tendo, até à data, produzido qualquer alteração legislativa.

## ALEMANHA

A prostituição é legal, bem como todos os aspetos relacionados como bordeis, publicidade ou ofertas de emprego através de agências de recrutamento. O trabalho sexual é regulado e taxado pelo governo alemão. Com a publicação, em 2002, da “lei da prostituição” ([Prostitutionsgesetz](#)) ficou criada, verdadeiramente, a profissão de prostituto, com a premissa que o trabalho sexual não deveria ser considerado imoral e, como tal, quem o praticava poderia pagar impostos, receber proteção social e até obter contratos de trabalho para o exercício da atividade.

Até 2002, quer quem se prostituía quer os bordeis não podiam publicitar os seus serviços, mas esta proibição não era aplicada na prática. Em 2006, na sequência da aplicação da lei de 2002, o [Supremo Tribunal Federal Alemão - Bundesgerichtshof](#), [decidiu](#) que a publicitação passaria a ser permitida.

A referida lei de 2002 não estabelece normas uniformes quanto à sua implementação, pelo que pode ser aplicada e interpretada de forma diferente nos diferentes Estados Federais. Algumas cidades proíbem a prostituição em algumas zonas. Por exemplo, a cidade de Berlin permite a prática da prostituição em todo o lado, enquanto que cidades como Hamburgo ou Leipzig a proíbem em algumas zonas ou durante determinados períodos do dia.

Já em 2016, foi publicada uma lei direcionada à regulação da prostituição e das pessoas que nela trabalham denominada de [Prostituiertenschutzgesetz - ProStSchG](#), com o objetivo de melhorar a situação destas pessoas, através do reforço do direito à autodeterminação e com um aumento da proteção contra a exploração, o proxenetismo, a violência e o tráfico. Esta proteção assentou essencialmente na criação de um registo para quem se prostitui, conselhos médicos e a introdução de uma licença para a operação de um negócio de prostituição, sujeita ao cumprimento de certos requisitos mínimos.

De salientar que o proxenetismo, a admissão de prostitutas menores de 18 anos de idade e a influência para a prática da prostituição feita sobre pessoas menores de 21 anos constituem condutas criminalizadas, previstas e punidas pelos artigos 182 e seguintes do [Código Penal](#).

## ARMÉNIA

A atividade é ilegal e considerada uma “ofensa administrativa”, muito similar a uma contraordenação. De acordo com o previsto 179.1 do [código das ofensas administrativas](#), a prática de atos de prostituição importa uma coima de 50% do salário mínimo mensal<sup>7</sup> e, caso a ofensa se repita durante o ano seguinte, a coima é agravada até ao limite de dois salários mínimos. Esta contraordenação diz tanto respeito à pessoa que se prostitui como à pessoa que utiliza aqueles serviços, estando as atividades conexas como o lenocínio ou a gestão de um bordel, criminalizadas no [Código Penal](#).

## ÁUSTRIA

A prostituição é legal e encontra-se devidamente regulada quer pela legislação federal quer pela legislação provincial. No entanto, algumas atividades relacionadas com a prostituição encontram acolhimento penal, previstas na secção 10, relativa a ofensas sobre a identidade sexual e autodeterminação, do código penal ([Strafgesetzbuch](#)), parágrafos 201 a 220b. Por exemplo, o paragrafo 207b prevê uma pena de prisão de até 3 anos para os clientes que recorram a serviços sexuais de menores de 18 anos. Já o paragrafo 216 pune com penas de prisão de até 5 anos, por exemplo, quem lucrar com a prostituição de outrem.

De acordo com informação recolhida no portal da Internet do [Bundesministerin für frauen, Familien und Jugend](#), os trabalhadores sexuais são geralmente considerados trabalhadores independentes mas podem, para efeitos fiscais, ser considerados trabalhadores dependentes, tendo em conta as condições de trabalho de cada caso. É igualmente necessário que os prestadores de serviços sexuais se submetam a um exame médico para despiste de doenças sexualmente transmissíveis a cada 6 semanas. Está reservado às diversas províncias a capacidade legislativa para regular os requisitos pessoais (como a idade<sup>8</sup>), de modo e de local onde a atividade é exercida<sup>9</sup>. A título exemplificativo, o trabalho como prestador de serviços sexuais na rua apenas é permitido em [Viena](#)<sup>10</sup>.

Os trabalhadores sexuais têm, tal como qualquer trabalhador de outra área de atividade, de possuir um seguro de trabalho, que varia de acordo com as condições em que trabalham especificamente.

<sup>7</sup> De acordo com informação disponibilizada pela [minimum-wage.org](#), este valor é de 55000 Drams, o correspondente a, aproximadamente, 103€.

<sup>8</sup> Existem municípios onde a idade mínima para praticar a prostituição é de 19 anos.

<sup>9</sup> Está disponível, em inglês, uma [brochura](#) com informação resumida direcionada a quem pretende fornecer serviços sexuais.

<sup>10</sup> O trabalho sexual em Viena tem restrições ao nível de localização e de horário. A informação legislativa relevante está disponível na página do município de Viena, que se fornece a respetiva ligação eletrónica.

## BÉLGICA

A prostituição é, em geral, legal e está regulada, punindo-se apenas algumas atividades conexas como o lenocínio ou a solicitação de serviços sexuais. Tal como no caso alemão e austríaco, também os municípios belgas têm a capacidade de introduzir regulamentação sobre a prática, não existindo, a nível federal, legislação que enquadre o tema exceto na parte criminal e fiscal. Assim, o [código penal](#) pune o lenocínio (artigo 380 §1.1 e 4) com prisão de 1 a 5 anos e multa de 500€ a 25000€, que pode sofrer agravamentos previstos nos números seguintes. De igual modo, a publicidade à prostituição é também criminalizada pelo artigo 380ter, com penas de prisão de 2 meses a 2 anos e penas de multa de 200€ a 2000€.

Ao nível fiscal, quem se prostitui é considerado trabalhador por conta própria e está sujeito às mesmas regras de tributação que qualquer outro trabalhador por conta própria.

Localmente e de acordo com o artigo 121 da [Loi 24 Juin 1988. – Nouvelle Loi Communale \(Region de Bruxelles-Capitale\)](#), a prática é regulada de diversas formas, desde a proibição em certas áreas ou nas proximidades de determinado tipo de estabelecimentos (como escolas ou edifícios afetos à Administração Pública) ou mesmo a proibição total, como é o caso de Liège, que proibiu totalmente a prostituição em 2009 ou o caso de Antuérpia que proibiu apenas a prostituição de rua. Já em Bruxelas, a prostituição de “janela” existe em diferentes partes da cidade, mas a de rua não é permitida.<sup>11</sup>

## BULGÁRIA

A prática da prostituição, bem como a compra de serviços sexuais não são proibidos, mas também não se encontram regulamentados. No entanto, a organização (bordeis ou outras formas de fomentar organizadamente a prática) é proibida. O artigo 155 do [código penal](#)<sup>12</sup> pune quem facilitar ou incentivar a prostituição com penas de prisão que podem ir até aos 20 anos, com os agravamentos previstos no n.º 5, ou com penas de multa.

---

<sup>11</sup> Para mais informação, veja-se o [documento](#) sobre a regulamentação da prostituição na Bélgica, publicado em 2016 pelo Observatory for Sociopolitical Developments in Europe.

<sup>12</sup> Versão não oficial, em língua inglesa, retirada do portal da Internet Legislationonline.org.

## CHIPRE

Existe um vazio legal no que à prostituição diz respeito, onde a prática não é punida, mas também não é regulada. Atividades conexas, como o lenocínio, o encorajamento da prática ou prostituição forçada são todas condutas punidas.

Em [notícia datada de 12 de julho de 2019](#), é referido que foi aprovado um diploma no parlamento cipriota que criminaliza a compra de serviços sexuais quando quem se prostitui é vítima de tráfico humano ou vítima de prostituição forçada, através da alteração à “[Ο περί της Πρόληψης και της Καταπολέμησης της Εμπορίας και Εκμετάλλευσης Προσώπων και της Προστασίας των Θυμάτων Νόμος του 2014 \(60\(I\)/2014\)](#)” (lei de combate ao tráfico de seres humanos), punindo-se o agente com penas de multa de até 100 mil euros e de prisão até à prisão perpétua.

## CROÁCIA

O artigo 157 do [Código Penal](#), sob a epigrafe de “Prostitucija”<sup>13</sup> não pune quem se prostitui ou quem compra serviços sexuais, conforme a epigrafe indicaria, mas sim o lenocínio, uma vez que pune, com penas que podem chegar aos 10 anos de prisão, quem, por uma questão de lucro para si ou outrem, atrai, recruta, incentive, provoque ou permita que outra pessoa ofereça serviços sexuais a troco de dinheiro, existindo, no n.º 2, um agravamento quando as ações descritas são realizadas por meios de violência, coação ou erro. Face ao exposto, a criminalização prende-se com a prática do lenocínio e não com a prostituição em si ou com a compra de serviços sexuais.

No que toca às infrações de mera ordenação social e de acordo com o artigo 12 da [lei sobre ofensas da ordem pública](#) (*Zakon o prekršajima protiv javnog reda i mira*) quem praticar prostituição é púnico com uma multa entre 1000 e 5000<sup>14</sup> Kunas ou com pena de prisão até 30 dias. De acordo com informação prestada pelo Parlamento croata no âmbito do inquérito da rede ECPRD n.º 2609, os tribunais croatas interpretam esta norma de forma muito restrita, competindo às autoridades a prova de que a venda de serviços sexuais ocorre de forma continuada, não entendendo que a venda de serviços sexuais por uma única vez seja merecedora de ser enquadrada no âmbito do artigo 12.

Já quem recorre aos serviços prestados por quem se prostitui, não incorre em qualquer pena, exceto quando se tratem de situações de prostituição infantil, tráfico humano ou prostituição forçada, devidamente punidas pelo código penal.

<sup>13</sup> Em regime de tradução livre – “prostituição”.

<sup>14</sup> 1 Kuna croata corresponde, aproximadamente, a 0,14€. A pena de multa rondará valores entre os 135€ e 677€ (valores aproximados).

## DINAMARCA

A prostituição encontra-se descriminalizada desde 1999, prevendo-se penas de prisão para a prostituição de menores, conforme previsto na secção 224 do [código penal](#). As pessoas que se prostituem pagam impostos, como qualquer trabalhador, devendo registar-se junto das autoridades fiscais, não existindo, no entanto, nenhuma licença especial para a atividade. Por seu turno, o lenocínio e atividades similares encontram-se previstas e punidas nas secções 233 e 233<sup>a</sup> do Código Penal, e incluem penas de prisão até um ano a quem, por exemplo, arrende quartos a quem se prostitui, desde que o arrendamento tenha sido com esse objetivo. O país possui uma lei, denominada de “serviceloven”<sup>15</sup>, que regula os serviços sociais providenciados pelo Estado com o objetivo de apoiar e prevenir os problemas sociais, nos quais se incluem problemas relacionados com a prostituição, como fornecer apoio a quem queira sair da prostituição<sup>16</sup>.

Em 2012 foi [ponderado e discutido](#) uma criminalização da prostituição, na vertente do comprador, porém acabou por não se realizar.

## ESPAÑA

A prática da prostituição não está regulamentada, apenas alguns aspetos relacionados com ela, como o lenocínio, estão criminalizados.

A prostituição foi descriminalizada em 1995 através da publicação do [código penal](#).

De igual modo, desde 2015, que a [Ley de protección Seguridad Ciudadana](#) pune o cliente que pague por serviços sexuais em “zonas de tránsito público” onde possam haver menores ou quando exista um “riesgo para la seguridad vital” (n.º 11 do artigo 36) como infrações graves<sup>17</sup>. As autoridades podem igualmente solicitar, a quem se prostitui, que se abstenham de oferecer serviços sexuais nestes lugares, sob pena de incorrerem desobediência ou resistência à autoridade (n.º 11 “in fine” e n.º 6 do mesmo artigo).

Os governos das comunidades autónomas têm, também eles, normas para enquadrar esta realidade. Enquanto que na maioria não existe qualquer regulamentação, noutras a atividade é regulada, como o caso da Catalunha, pioneira na regulamentação da prostituição, que teve [licenças específicas para a prática da prostituição](#), aprovadas no ano de 2002. Este regime foi, entretanto, substituído por um [regime genérico](#) relativo aos espetáculos públicos e atividades recreativas, dispondo de regras específicas para estabelecimentos nos quais são exercidas atividades de natureza sexual, punindo, no entanto, a prostituição fora dos estabelecimentos autorizados com multas para os clientes.

<sup>15</sup> Em regime de tradução livre - Lei dos serviços sociais.

<sup>16</sup> De acordo com [informação recolhida](#) do portal na Internet do Conselho Nacional de Saúde e Bem-Estar (*Socialstyrelsen*)

<sup>17</sup> Para as infrações graves, o valor das multas varia de 601€ a 30000€.

## ESLOVÁQUIA

O país adotou a posição abolicionista, não regulamentando a atividade. Existe, no entanto, uma disposição no [código penal](#) (secção 179) relativa ao tráfico que pune a utilização de meios fraudulentos ou que de alguma forma reduzam a liberdade de escolha da pessoa, incluindo pagamentos com o objetivo de, entre outros, exploração sexual, pornografia ou prostituição com uma pena de prisão até 10 anos, podendo esta ser agravada até prisão perpétua no caso de o agente receber benefícios de larga escala ou causar danos corporais graves ou a morte(n.º 5).

Existe também [uma licença especial para funcionamento de salões eróticos](#) (ponto 30.4) ou casas de massagens que, de forma frequente, derrogam em práticas de prostituição, embora tal facto não seja expressamente assumido pelas autoridades.

A publicidade de serviços eróticos ou sexuais, nos quais podemos incluir a prostituição, apenas está limitado pelas leis da publicidade que, por exemplo, no parágrafo §3 [do Código da publicidade](#), proíbe publicidades que não estejam conforme os bons costumes e apresentem nudez de forma escandalosa.

## ESLOVÉNIA

A prostituição não é proibida nem regulamentada, punindo-se apenas condutas graves como o caso do lenocínio, como previsto no artigo 175 do [Código Penal](#), com penas de prisão que podem chegar aos 12 anos nos casos agravados.

## ESTÓNIA

Nem a prática da prostituição nem a compra de serviços sexuais é punida no país, apenas no caso de se tratar de menores de 14 anos, punindo-se quem compra os serviços com penas de prisão de até 8 anos, conforme previsto no artigo 145<sup>1</sup> do [Código Penal](#)<sup>18</sup>. Os clientes podem igualmente incorrer em responsabilidade criminal no caso de cometerem crimes contra a determinação e orientação sexual da pessoa que se prostitui.

De igual modo, o lenocínio é uma conduta prevista e punida pelo artigo 133<sup>2</sup> do Código Penal, com penas de prisão de até 5 anos. Por seu turno, o auxílio à prostituição é um crime autónomo, punido com pena de prisão de até 3 anos, pelo artigo 133<sup>3</sup>.

---

<sup>18</sup> Diploma consolidado, retirado do portal oficial riigiteataja.ee, em língua estoniana.

De salientar que a prostituição além de não ser ilegal também não é considerada profissão, existindo um vazio de regulamentação no que lhe concerne, à exceção das condutas mencionadas.

## FINLÂNDIA

Não existe nenhuma proibição genérica relativamente à compra ou venda de serviços sexuais, exceto quando se trate de vítimas de tráfico humano ou quando se trate de pessoa menor de 18 anos, situações enquadradas pelas secções 8 e 8a do capítulo 20 do [Código Penal](#)<sup>19</sup>, e punidas com penas de prisão de até 2 anos. A secção 9 do capítulo 20 (lenocínio) pune o intermediário da prostituição, quer seja por fornecer contactos quer seja por fornecer as instalações onde tais atos ocorram, com penas de prisão de até 3 anos, punindo-se igualmente a tentativa. A secção 9a prevê um agravamento ao crime de lenocínio com penas de prisão de até 6 anos.

Por outro lado, a secção 7 da [Järjestyslaki](#)<sup>20</sup>, uma lei que contém disposições genéricas sobre os espaços públicos, prevê a proibição da compra de serviços sexuais ou a oferta destes em espaços públicos.

## FRANÇA

As políticas públicas de prostituição derivam da posição abolicionista do país, delineado em 1946 e adotado no ano seguinte, através da chamada [loi Marthe Richard](#) que terminou formalmente com os bordéis e as listas de prostitutas que existiam, trocando, estas últimas, por outras de cariz “médico”. Já em 1960 é adotado oficialmente a posição abolicionista, com a ratificação da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem<sup>21</sup>.

Já a definição de prostituição e de prostituta surge na lei em 1947, através do [Décret n° 47-2253 du 5 novembre 1947 portant application de la loi n° 46-795 du 24 avril 1946 tendant à instituer un fichier sanitaire et social de la prostitution](#), definindo a realidade como a “*activité d'une personne qui consent habituellement à des rapports sexuels avec un nombre indéterminé d'individus moyennant rémunération*”, sendo o termo “remuneração” entendido como compensação pecuniária, objetos de valor ou como serviços.

A questão de abolir qualquer regulamentação da prostituição equivaleu a dar-lhe um estatuto de legalidade, sem se proibir o seu exercício como tal, sendo o papel do Estado evitar a entrada para a prostituição de novos

<sup>19</sup> Diploma apresentado em língua inglesa, consolidado até 2015. À [versão atualizada](#), apenas disponível em finlandês, não foram detetadas alterações às secções relevantes para a análise do fenómeno da prostituição.

<sup>20</sup> Podem ser encontradas correspondências com o Regime Geral das Contraordenações, pois o diploma inclui diversos ilícitos sociais, todos punidos com, no máximo, penas de multa.

<sup>21</sup> Portugal aprovou para ratificação este instrumento internacional através da [Resolução da Assembleia da República n.º 31/91, de 10 de outubro](#), ratificada pelo [Decreto do presidente da República n.º 48/91, de 10 de outubro](#).



elementos, entendendo-se a prostituta como vítima, reprimindo-se a exploração sexual, sob qualquer forma, e o tráfico de seres humanos.

Após a retificação da Convenção foram publicados dois diplomas destinados a ajudar as pessoas em situação de prostituição e a combater o lenocínio: a [Ordonnance n°60-1245 du 25 novembre 1960 relative a la lutte contre le proxenetisme](#) e a [Ordonnance n°60-1246 du 25 novembre 1960 modifiant et completant les dispositions du chapitre 1er du livre iii du code de la sante publique relatives aux maladies veneriennes](#).

Ao nível fiscal, as prostitutas são responsáveis, entre outros, pelo imposto sobre o rendimento relativo aos lucros não comerciais, com base no artigo [92.º, n.º 1](#) do [Code général des impôts](#), que prevê a tributação de lucros retirados de qualquer ocupação, participações lucrativas ou fontes de lucros não relacionados a outra categoria de rendimento.

Embora a solitação ativa de serviços sexuais já estivesse proibida desde 1944, apenas em 2003 a solitação passiva passou a ser proibida (por exemplo, estar com roupas consideradas reveladoras em locais conhecidos pela prática da prostituição), através da [Loi n° 2003-239 du 18 de mars 2003 pour la sécurité intérieure](#)<sup>22</sup>.

Em 2011, num [relatório](#) da “*Commission des Lois Constitutionnelles, de la Législation et de l’Administration Générale de la République*” da Assembleia Nacional denominado “A Prostituição em França”, é sugerida a adoção do modelo sueco de criminalização da compra de serviços sexuais. Em abril de 2016, através da [Loi n° 2016-444 du 13 avril 2016 visant à enforcer la lutte contre le système prostitutionnel et à accompagner les personnes prostituées](#), passa-se assim a punir a compra de serviços sexuais com pena de multa de até 3750€, embora a grande preocupação do diploma é a proteção das prostitutas e as vítimas do tráfico sexual.

## GEÓRGIA

A prostituição é uma contra ordenação punida pelo artigo 172<sup>3</sup> do [código das contra ordenações](#)<sup>23</sup> com uma advertência ou uma multa de até metade do salário mínimo<sup>24</sup>. Por outro lado, o artigo 253 do [Código Penal](#)<sup>25</sup> pune a prostituição, mas apenas a forçada, com penas de multa ou de prisão até 7 anos. Por seu turno, o artigo 254 prevê penas de multa ou de prisão até 4 anos para quem disponibilizar um espaço para a prática da prostituição. Outras realidades relacionadas com a prostituição, como o tráfico humano ou a prostituição infantil, são igualmente criminalizadas (artigos 143<sup>1</sup> e 143<sup>2</sup>) com penas muito mais severas que podem atingir a prisão perpétua.

É de salientar que o país tem elevadas [taxas de doenças sexualmente transmissíveis](#), em especial na fronteira com a Turquia, embora seja reportado pela [aidsinfoonline](#) que no país a taxa de utilização de preservativo

<sup>22</sup> Artigo 50 do referido diploma.

<sup>23</sup> Diploma consolidado retirado do portal oficial *Legislative Herald of Georgia*.

<sup>24</sup> Embora não tenha sido possível verificar com elevado grau de certeza o valor do rendimento mensal garantido, no portal da Internet *salaryexplorer.com* é referido que este se situa, aproximadamente, nos 153€ mensais em Tbilisi.

<sup>25</sup> Texto consolidado e em língua inglesa retirado do portal oficial *Legislative Herald of Georgia*.

entre os trabalhadores sexuais se situa nos 95.4%. [Num artigo](#) da *Gender Information Network of South Caucasus* é referido que os trabalhadores sexuais são regularmente vítimas de violência e que punição prevista no artigo 254, aos olhos das pessoas que se prostituem, atua como um efeito dissuasor da procura da proteção policial. No mesmo artigo é igualmente referido o número elevado de vítimas de violência no seu das pessoas que se prostituem, com maior incidência nos grupos minoritários (como o caso dos transsexuais).

## GRÉCIA

A prostituição, além de legal a partir dos 18 anos, está regulada. As pessoas que se pretendam prostituir apenas o podem fazer em casas de tolerância<sup>26</sup> ou bordeis aprovados e licenciados pelo Estado. De acordo com a [Lei n.º 2734/1999](#), relativa às pessoas que oferecem serviços sobre elas a troco de dinheiro, é necessário um “certificado de ocupação” obtido junto do presidente da comunidade onde se quer exercer a atividade e que deve cumprir uma série de requisitos, como idade mínima de 18 anos, a necessidade de obtenção de um certificado de saúde (com incidência nas doenças sexualmente transmissíveis) emitido pelos serviços do Ministério da Saúde ou um documento com o historial de doenças mentais e uso de estupefacientes. Os titulares deste certificado de saúde são obrigados a um “*checkup*” de saúde a cada 15 dias.

Já a instalação do bordel, além da pessoa titular ser obrigada a ter o referido “certificado de ocupação”, é ainda necessária a obtenção, junto das autoridades locais, de uma outra licença para a utilização da habitação para prática da prostituição e que obedece a vários requisitos como por exemplo a concordância de todos os restantes condóminos para a utilização da fração para a prática da prostituição, tendo uma validade de dois anos. Outros requisitos para a instalação de bordeis incluem uma distância mínima de 200 metros para escolas, lares, igrejas, institutos públicos, bibliotecas ou centros de desporto.

Existem, no entanto, condutas criminalizadas relacionadas com a prostituição como o lenocínio de menores (artigo 349 do [Código Penal](#)) ou o pagamento de serviços sexuais com menores (artigo 351a)<sup>27</sup>.

## HOLANDA<sup>28</sup>

O país adotou uma posição regulacionista, na qual a prática da prostituição é permitida e devidamente regulada. É na Holanda a mais famosa zona de prostituição “*De Wallen*” conhecida por *Red-light district*,

---

<sup>26</sup> Em grego denominam-se de “*Oíkos avoχής*”.

<sup>27</sup> O país sofreu uma reforma penal em julho de 2019, com a publicação de um novo código penal e um novo código de processo penal, no entanto, no que aos crimes relacionados com a prostituição diz respeito, não foi possível verificar se foram encontradas alterações. Os artigos citados dizem respeito ao novo paradigma penal helénico.

<sup>28</sup> Para mais informação, veja-se o estudo de 2013 denominado de [Final Report of the International Comparative Study of Prostitution Policy: Austria and the Netherlands](#).

sobeiramente conhecida como destino de turismo sexual. Embora a prostituição em si nunca tenha sido ilegal, desde 1 de outubro de 2000<sup>29</sup> que os estabelecimentos (bordeis) de prostituição não são proibidos, através da revogação dos artigos 250bis e 432 do [Código Penal](#). Esta descriminalização dos bordeis pretendeu atingir alguns objetivos, conforme [documento explicativo](#) do Governo holandês, nomeadamente o controlo da prostituição voluntária e a prevenção da exploração de quem se prostitui voluntariamente, através da introdução de um sistema de autorizações municipais. A falta destas autorizações municipais torna o estabelecimento ilegal. Os objetivos da legalização dos bordeis incluem o fomento da proteção dos trabalhadores sexuais, a proteção das crianças contra o abuso sexual, a atenuação das ligações existentes entre a prostituição e outras realidades penais ou a proteção das pessoas de uma eventual entrada na prostituição de forma forçada.

Embora os bordeis tenham sido legalizados, nenhum outro ato legislativo a regular a prostituição foi introduzido, ficando este controlo e regulamentação a cargo das autoridades locais. A existência de contratos de trabalho entre quem se prostitui e os bordeis tornaram-se possíveis e quem se prostitui tem igualmente acesso aos diversos mecanismos de proteção social e sistemas previdenciais disponíveis. Por exemplo, se a pessoa que se prostitui ficar impossibilitada de o fazer por motivos alheios à sua vontade é elegível para receber subsídio de desemprego. Caso pretendam deixar de se prostituir, passam a ser elegíveis para receber os apoios sociais aplicáveis a quem está voluntariamente desempregado.

Em 2009, e na sequência de [um relatório](#) que indicava a presença de criminalidade altamente organizada na prostituição e que entre 60 a 70% das mulheres que se prostituíam eram forçadas a tal por grupos criminosos, uma [proposta de lei](#) deu entrada no [parlamento holandês](#) com algumas medidas no sentido de minimizar o relatado, como o aumento da idade legal para a prática da prostituição de 18 para 21 anos, o registo obrigatório (a nível nacional) de quem se prostitui ou a punição, com penas de prisão, da exploração de estabelecimentos ilegais. No entanto, estas medidas foram rejeitadas pelo senado.

## HUNGRIA

A prostituição é legal e está regulada desde 1999. De acordo com o previsto na secção 8 da [lei do crime organizado](#), as autoridades municipais devem estabelecer licenças para a prática de prostituição, criando para o efeito “zonas de tolerância” nas quais a prática não é punida. Todas as pessoas que se prostituam têm obrigatoriamente de ter 18 anos e ter um certificado de saúde<sup>30</sup> também obrigatório, com a validade de três meses. Quer as pessoas que se prostituem individualmente quer aquelas que se organizam na prática pagam impostos e cumprem todas as regras aplicáveis a qualquer outra atividade comercial. No entanto, a promoção da prostituição é uma conduta prevista e punida pelo artigo 201 do [Código Penal](#), com pena de prisão de 1 a 5 anos, incluindo-se as pessoas que mantenham, administrem ou forneçam meios financeiros para tal. O

<sup>29</sup> O Governo elaborou, em 2007, [uma avaliação do impacto](#) da despenalização aplicada em 2001.

<sup>30</sup> Testes a doenças sexualmente transmissíveis são obrigatoriamente realizados a cada três meses e constam o referido relatório.

código pune outras condutas relacionadas com a prostituição como o tráfico de seres humanos (artigo 192) com penas de prisão que podem chegar à prisão perpétua (como no caso previsto no n.º 6).

## ITÁLIA

Em 1958, a “[Lei Merlin](#)” revogou a regulamentação da prostituição, banuiu os bordeis e criou um novo crime denominado de “*struttamento della prostituzione*”<sup>31</sup> com penas de prisão até 6 anos ou com penas de multa de até 10329€.

A prostituição, quando quem se prostitui é menor de 18 anos, é punida pelo artigo 600 bis do [Código Penal](#) com penas de multa de até 150000€ ou pena de prisão até 12 anos. Esta penalização inclui o recrutamento e introdução na prostituição, bem como o lenocínio de menores.

No entanto, em espaços públicos ou abertos ao público e de forma individual, a atividade não é punida nem regulada. Os rendimentos provenientes da prostituição são tributados da mesma forma de qualquer rendimento obtido outra forma lícita, através da [Legge 4 agosto 2006, n. 248](#). De igual sentido vai a decisão do supremo tribunal italiano (*Corte di Cassazione*) que se [pronunciou](#) sobre a necessidade de pagamento de impostos sobre o rendimento proveniente da prostituição. É igualmente importante referir uma [decisão](#), do mesmo tribunal, em 2010, na qual considerou crime de violação o recurso a serviços de prostituição e não efetuar o devido pagamento.

## ISLÂNDIA

Foi adotado, em 2009<sup>32</sup>, “modelo nórdico”, penalizado a compra de serviços sexuais, mas não o ato de se prostituir. Com a alteração operada em 2009 ao código penal ([Almenn hegningarlög](#)) passou a criminalizar-se o ato de compra de serviços sexuais com penas de prisão que podem ascender a 4 anos (artigo 206). No entanto, as pessoas que se prostituem cometem crimes apenas quando se organizem, como no caso de bordeis. O país tem igualmente um [proibição](#) que incide sobre espetáculos que contenham nudez, como o caso do *striptease*, aplicando-se penas de multa.

<sup>31</sup> Exploração da prostituição ou lenocínio, em regime de tradução livre.

<sup>32</sup> Através da [Lei n.º 54/2009, de 27 de abril](#).

## IRLANDA

Desde março de 2017 que a compra de serviços sexuais se encontra criminalizada. Com a [Criminal Law \(Sexual Offences\) Act 2017](#), diploma fortemente vocacionado para crimes relacionados com menores, inclui-se uma alteração ao [Criminal Law \(Sexual Offences\) Act, 1993](#) e ao [Child Trafficking and Pornography Act, 1998](#), na parte relativa à compra de serviços sexuais, punindo com penas de multa até 500€ na primeira infração e até 1000€ por cada uma das infrações seguintes, e com penas de prisão que podem chegar aos 10 anos.

A prostituição em si não é alvo de qualquer penalização na lei, embora também não seja reconhecida como atividade profissional ou ocupação. Por seu turno, a publicidade a bordeis ou à oferta de serviços sexuais é uma conduta proibida, desta feita pelo [Criminal Justice \(Public Order\) Act of 1994](#), com multas que podem chegar aos 25000€ ([secção 23](#)).

Notícias [veiculadas pela comunicação social irlandesa](#), após a adoção da legislação que pune a compra de serviços sexuais, reporta situações de publicidade a bordeis em sítios temáticos na *internet* com a sua consumação em casas particulares, que funcionam verdadeiramente como bordeis, no entanto tais situações são de difícil prova e a atividade mantem-se.

## KOSOVO

De acordo com a [Lei n.º 03/L-142](#)<sup>33</sup>, sobre a ordem e bem-estar públicos, pune com pena de multa de 100€ a 900€ (artigo 7.º) ou pena de prisão de até 60 dias, quem se prostituir. Porém a compra de serviços sexuais não é punida.

## LETÓNIA

A prostituição, além de legal encontra-se devidamente regulada. As pessoas que se prostituem têm de possuir um cartão de saúde emitido por um venereologista, bem como passar exames médicos regularmente. Uma pessoa que se prostitui, caso tenha alguma doença sexualmente transmissível está impedida de exercer a

---

<sup>33</sup> Foi possível encontrar uma [versão não oficial](#), em língua inglesa deste diploma, disponível no portal da Internet do parlamento kosovar.

atividade<sup>34</sup> enquanto não estiver clinicamente curada e, as pessoas infetadas com o vírus HIV estão permanentemente impedidas de se prostituir. Embora a prostituição seja uma atividade legal e regulada, os bordéis e formas de lenocínio são ilegais.

De acordo com o [Regulamento de restrição à prostituição](#), publicado ao abrigo da clausula 3 (2) das disposições transitórias do [Código Penal](#), uma pessoa é autorizada a oferecer ou prestar serviços sexuais por uma taxa mas apenas no seu domicílio e se este não se encontrar a pelo menos 100 metros de uma escola ou igreja, se não estiver na presença de um menor, e se houver cordância dos restantes habitantes da casa. A publicidade aos serviços sexuais é proibida pelo regulamento, quer seja através da Internet quer seja através da imprensa, excecionando-se as publicações temáticas onde a publicidade é permitida (n.º 11 do regulamento).

De salientar que os artigos 154<sup>1</sup> e 154<sup>2</sup> do código penal punem todas as formas de tráfico de pessoas com penas de prisão até 15 anos. No entanto, o artigo 164 pune autonomamente o envolvimento de uma pessoa na prostituição, quer seja através da exploração de uma vulnerabilidade na vítima quer seja através de condutas que provoquem o engano na vítima e a levem a prostituir-se (cenários muito similares ao crime de tráfico de seres humanos com vista à prostituição) com penas de prisão que, nos casos mais graves, ascendem a 15 anos.

## LITUÂNIA

A prática da prostituição, bem como a compra de serviços sexuais são condutas proibidas pelo [Código das contraordenações](#). De acordo com o artigo 487, estas duas realidades são punidas com uma pena de multa de 90 a 140€. No caso de infrações continuadas, a multa sobe para um valor mínimo de 140€ e um máximo de 300€. O n.º 4 deste exclui a responsabilidade contraordenacional das pessoas que se prostituem no caso de estas serem vítimas de qualquer crime, como tráfico de seres humanos ou coação.

Já o lucrar com a prostituição de outrem é uma conduta criminalizada, prevista e punida pelo artigo 307 do [Código Penal](#), com penas de prisão que podem chegar aos 10 anos. O mero auxílio para o envolvimento de uma pessoa na prostituição é igualmente uma conduta criminalizada, prevista e punida pelo artigo 308 do [Código Penal](#), com penas de prisão que podem também chegar aos 10 anos.

## LUXEMBURGO

O país adotou uma posição abolicionista misturada com elementos regulacionistas. Quem se prostitui é visto como vítima e como tal não é penalizado. No entanto, condutas relacionadas como o lenocínio, a sua

---

<sup>34</sup> A lista de doenças que obstam a que a pessoa se possa prostituir encontra-se no n.º 9 do [Regulamento de restrição à prostituição](#).

organização ou o tráfico de seres humanos com vista à exploração sexual ou prostituição são criminalizadas, nos artigos 379 e seguintes do [Código Penal](#), com penas de prisão que podem ascender aos 10 anos ou penas de multa até 50000€.

O Governo do país publicou, em junho de 2016, um [plano de ação nacional](#) dedicado à temática da prostituição. De acordo com o documento, a prostituição é ilegal assim que se manifesta publicamente e causa alarme social. De igual modo, no artigo 48 do [règlement général de la Police de la Ville de Luxembourg du 26 mars 2001](#), é expressamente referido que a prostituição é permitida entre as 20:00 e as 03:00 em duas ruas específicas da cidade, e, em caso de incumprimento desta norma, o agente está sujeito a uma coima de 2500€.

## MALTA

Existe uma tolerância legal para com a prática da prostituição, no entanto a mesma não se encontra regulada, pelo que o país adota uma posição abolicionista na qual apenas pune determinadas atividades relacionadas como o lenocínio ou o *loitering*.

Uma vez que não existe nem penalização para a prostituição nem a sua regulamentação, apenas são encontradas referências a condutas relacionadas que são criminalizadas como o caso da prostituição forçada prevista na alínea g) do n.º 1 da secção 54C [código penal](#).

O *Loitering* é punido como contraordenação, ao nível local, com penas de multa. A título exemplificativo, no município de *Marsa*, a conduta é [punida](#) com multa de até 65€, acrescida de 15€ por cada dia que a prática subsista.

Em 2017, a temática da prostituição [passou para a agenda pública política](#) do país, pela voz do seu Primeiro Ministro, que no seu manifesto eleitoral trouxe para o espaço público a discussão sobre a prostituição. Até à data, não foi publicado qualquer ato normativo sobre a prostituição.

## MOLDÁVIA

A prostituição é uma atividade proibida e punida pelo [código das contraordenações](#). De acordo com o previsto no artigo 89 deste diploma, sob a epígrafe “*Practicarea prostitutiei*”, a prática da prostituição é punida com uma pena de multa ou com trabalho a favor da comunidade entre 20 a 40 horas. Estas penalizações não se aplicam às vítimas do crime de tráfico de pessoas ou que pratiquem a prostituição contra a sua vontade, conforme previsto no n.º 2 do mesmo artigo. Estas aplicam-se às pessoas que se prostituem e não às que recorrem à prostituição, aplicando-se coimas de valores reduzidos, uma vez que a Moldávia é um dos países mais pobres (em termos de PIB per capita) da Europa.

Embora tenha o carácter de contra ordenação, outras atividades relacionadas como o proxenetismo (artigo 220) ou o tráfico de seres humanos (artigo 165) são criminalizadas no [Código Penal](#) e, além de terem previstas



penas de multa, têm previstas também penas de prisão até 20 anos (no caso do crime de tráfico de seres humanos) e de 2 a 5 anos para o crime de proxenetismo.

## NORUEGA

O único ato legislativo que menciona diretamente a prostituição é o [Código Penal](#)<sup>35</sup>. Com efeito, a secção 316 prevê uma multa ou pena de prisão até 6 anos aplicável a todos os cidadãos noruegueses ou residentes na Noruega caso comprem serviços sexuais, quer estejam no país ou fora dele. Da interpretação desta disposição, conclui-se que a venda de serviços sexuais é permitida. Esta proibição, conhecida como “modelo nórdico” entrou em vigor em 2009.

Por seu turno, o lenocínio é púnico pela secção 315 com pena de multa ou pena de prisão de até 6 meses. A exibição de imagens de natureza explicitamente sexualizada é igualmente punida com pena de multa ou pena de prisão até 6 meses (secção 318).

De acordo com informação recolhida no sítio na internet “[Pro Senteret](#)” é possível a quem vende serviços sexuais registar-se na segurança social e na autoridade tributária como trabalhador por conta própria, permitindo assim contribuir para os sistemas previdenciais e usufruindo dos benefícios e apoios sociais disponíveis para aos cidadãos contribuintes.<sup>36</sup>

Em 2014, foi produzido e publicado no portal da Internet do Governo finlandês, um [relatório de avaliação do impacto](#) da criminalização da compra de serviços sexuais adotado em 2009. De igual modo, a Amnistia Internacional, em 2016, [publicou a sua própria avaliação](#) de impacto sobre a criminalização da compra de serviços sexuais no país. De acordo com esta publicação, foram encontradas evidências de que os trabalhadores sexuais estavam sujeitos a elevados níveis de pressão no sentido de denunciar os clientes, dando como exemplo depoimentos de mulheres entrevistadas que se apresentavam bastante resistentes em denunciar os crimes de que eram vítimas por receio de estigmatização social e eventuais represálias.

## POLÓNIA

Não existe na lei polaca qualquer disposição que puna a prostituição nem a compra de serviços sexuais. A prostituição é uma atividade excluída de impostos, uma vez que o n.º 4 do artigo 2 do [código do IRS](#) exclui

---

<sup>35</sup> Apenas os artigos relevantes do código penal, traduzidos em inglês, retirados do sítio na internet “[Pro Senteret](#)”, uma entidade municipal do município de Oslo que oferece suporte a homens e mulheres que vendem ou venderam sexo. O código penal na sua globalidade está disponível na sua [língua original](#).

<sup>36</sup> Informação de igual teor foi fornecida pelos serviços do parlamento finlandês, ao abrigo da resposta ao pedido #2609 da rede ECPRD sobre esta temática.



do imposto as receitas provenientes de atividades sobre as quais não pode ser celebrado legalmente um contrato<sup>37</sup>.

Existe, portanto, um vazio legal no que à prostituição diz respeito, encontrando-se, no entanto, previstas diversas condutas relacionadas com a prostituição no [código penal](#) como a prostituição forçada (artigo 203) cuja pena de pode atingir os 10 anos de prisão ou o lenocínio (artigo 204) punido com a uma pena que, no caso mais grave, pode chegar também aos 10 anos de prisão.

## REINO UNIDO

### Inglaterra e País de Gales

Soluções diferentes podem ser encontradas nos quatro países do Reino Unido. Em Inglaterra e no País de Gales, assume-se uma posição regulacionista, na qual a compra e venda de serviços sexuais é legal, mas os bordeis e outras atividades relacionadas com a prostituição não o são. A venda de serviços sexuais, mesmo que feita num bordel, não é ilegal desde que a pessoa que se prostitui não esteja envolvida nem no controlo nem na gestão do espaço, situação que punida pela Secção 55 do [Sexual Offences Act 2003](#), diploma que se focou no combate à exploração e ao tráfico humano. Na [secção 52](#) pune-se quem intencionalmente causa ou incita outrem a prostituir-se em qualquer parte do mundo ou que obtenha lucros para si ou outrem, com penas de prisão até 7 anos. Por seu turno, a [secção 55](#) pune o lenocínio através da criminalização de quem controla ou explora um bordel. Em 2009, com o [Policing and Crime Act 2009](#), é aditada a [secção 53A](#) ao diploma de 2003, introduzindo-se o crime de “compra de serviços sexuais a quem se prostitui sob coação” mesmo que a coação seja desconhecida de quem compra o serviço. A solicitação de serviços sexuais é punida quando efetuada na rua ou em local público, com pena de multa ([secção 51A](#)).

Durante o ano de 2014, o parlamento britânico publicou um relatório, [Shifting the Burden](#), sobre a prostituição no seguimento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito criado para avaliar o impacto da compra e venda de serviços sexuais e para desenvolver e depois apresentar propostas ao Governo sobre a temática. No documento são propostas várias medidas, das quais destacamos a adoção do modelo nórdico, na qual se pune o comprador de serviços sexuais e não o vendedor e salienta-se a inconformidade da prostituição com o combate ao tráfico de seres humanos e à igualdade de género. Já em 2016, o *Home Affairs Select Committee* produziu um [relatório interino](#) sobre a eventual adoção a adoção do modelo nórdico, mas, do que foi possível apurar, ainda não foram tomadas quaisquer medidas nesse sentido, expeto na Irlanda do Norte que se passará a apresentar.

---

<sup>37</sup> A definição, para efeitos de aplicação deste artigo, de “contrato legalmente admissível” encontra-se previsto no artigo 58.º do [Código Civil](#) que, na parte relevante para a prostituição, é aquele que não seja contrário aos princípios de convivência social.

## Irlanda do Norte

Neste sentido, foi publicado em junho de 2015, o [Human Trafficking and Exploitation \(Criminal Justice and Support for Victims\) Act \(Northern Ireland\) 2015](#), que criminalizou a compra de serviços sexuais com pena de prisão (secção 15)<sup>38</sup> até 1 ano ou com pena de multa de £1000, tornando a Irlanda do Norte num país com o chamado “modelo nórdico” e o único dentro do Reino Unido. Até então, aplicavam-se as regras gerais do Reino Unido na matéria, como ainda acontece em Inglaterra e no País de Gales.

## Escócia

Por seu turno, na Escócia<sup>39</sup> a prostituição é permitida, mas as diversas atividades associadas são proibidas, como a solitação pública, administração de um bordel ou outras formas de lenocínio, que são condutas criminalizadas. A prostituição de rua é regulada pela [secção 46\(a\)](#) do [Civic Government \(Scotland\) Act 1982](#), que pune a solitação em local público. Solicitar sexo a quem se prostitui dentro de uma viatura automóvel (*kerb crawling*) ou simplesmente estar parado num local público em motivo aparente (*loitering*) são ofensas criminais punidas com multa até £1000 pelo [Prostitution \(Public Places\) \(Scotland\) Act 2007](#). Relativamente a este diploma, cumpre mencionar que [até 2016](#) existia a possibilidade de deter uma pessoa sobre a qual existissem fundadas razões que estaria a praticar este crime, sem necessidade de mandato judicial. Uma questão curiosa na legislação escocesa é ainda a referência expressa à prostituição masculina na [secção 13](#) do [Criminal law \(Consolidation\) \(Scotland\) Act 1995](#).

## REPÚBLICA CHECA

A prática da prostituição cabe dentro do modelo abolicionista. Embora a prostituição não seja legalmente proibida não é igualmente regulada e não é considerada como atividade profissional. Assim, apenas algumas condutas relacionadas com a prostituição são criminalizadas como o lenocínio. A relação entre a pessoa que se prostitui e a pessoa que procura serviços sexuais é tratada como relação privada no âmbito do código civil. A solitação não é punida, porém a ação pode ser enquadrada como um [crime](#)<sup>40</sup> sexual (por exemplo coação sexual ou abuso sexual) ou, a nível municipal, como uma ação contrária à moral e aos bons costumes ou insegura para a saúde ou segurança públicas. De salientar que a idade de consentimento para relações sexuais é de 15 anos.

<sup>38</sup> A título exemplificativo, e pelas notícias veiculadas pela comunicação social do país, o primeiro procedimento criminal por compra de serviços sexuais no país ocorreu em [outubro de 2017](#), 2 anos depois da introdução da lei.

<sup>39</sup> Uma [breve descrição histórica](#) da prática da prostituição na cidade de Edimburgo está disponível no portal da Internet da [SCOT-PEP](#).

<sup>40</sup> Versão consolidada do Código Penal retirado do portal *Zákony pro lidi*.

## ROMÉLIA

A prostituição não é criminalizada, mas atividades relacionadas são. Os clientes não são punidos exceto nos casos onde têm conhecimento que estão perante um caso de prostituição forçada ou a pessoa que se prostitui é menor de idade, com pena multa ou de prisão de 6 meses a 3 anos, conforme previsto no artigo 216<sup>1</sup> do [Código Penal](#). A opção de descriminalização da prostituição, adotada neste novo código de 2014, contrasta com a posição anterior que punia, no artigo 328, a prostituição com penas de prisão.

No entanto, a prática da prostituição é uma contraordenação, nos termos do [regime geral das contraordenações](#), punida com penas de multa ou prestação de trabalho a favor da comunidade (artigos 8 e 9), no entanto, o valor exato da multa a pagar varia de região para região (de acordo com a organização administrativa prevista no artigo 3.º da [Constituição](#)).

## SÉRVIA

A prostituição é uma [contraordenação](#) contra a ordem e paz pública, punível pelo artigo 16, com pena de multa de 424€ a 1275€<sup>41</sup> ou com pena de prisão de 30 a 60 dias. Esta proibição, além de punir a pessoa que se prostitui, pune de igual modo quem usa os serviços ou que simplesmente fornece o espaço para a prática da prostituição.

Já o lenocínio (*Posredovanje u vršenju prostitucije*) é punido com penas de prisão até 10 anos, pelo artigo 184 do [código penal](#)

## SUÉCIA

A prática foi legalizada e regulada nos anos 70 e, em 1999, o ato de compra de serviços sexuais foi tornado ilegal, mas o ato de vender não. A lógica por detrás desta proibição assentou no facto de os trabalhadores sexuais serem vistos como explorados ou desesperados não devendo, por isso, ser punidos por esse facto, por outro lado, a proibição de compra cumpre o objetivo de reduzir a prostituição. Com efeito, está previsto na secção 6, parágrafo 11 do [Código Penal](#) que quem obtiver uma relação sexual casual em troca de um pagamento é punido com multa ou pena de prisão de até um ano, moldura penal que foi agravada em 2011, passando dos anteriores 6 meses para a versão atual.

---

<sup>41</sup> Multa entre 50000 e 150000 dinares sérvios. Os valores apresentados, em euros, correspondem a uma aproximação tendo em conta a taxa de conversão de 10 dinares sérvios equivale a 0.085 euros.

Este agravamento veio tentar combater as baixas penas aplicadas aos casos de compra de serviços sexuais que se baseavam em multas. Numa decisão do [Supremo Tribunal em 2001](#), a pena por comprar este tipo de serviços era de 50 dias de multa proporcional ao rendimento do condenado e, caso o serviço tenha sido adquirido com recurso a uma plataforma organizada, a pena era agravada.

Em 2010, o *Swedish Institute* publicou um trabalho, denominado “[targeting the sex buyer](#)” com um histórico do processo de criminalização da compra de serviços de prostituição no país, incluindo dados estatísticos dos resultados e consequências da aplicação da solução adotada em 1999.<sup>42</sup>

A Suécia foi assim o primeiro país a proibir a compra de serviços sexuais, mas a permitir a sua venda, sendo assim citado como um caso de estudo, tendo vários países seguido o seu exemplo nos anos que se seguiram.

## SUÍÇA

A prostituição é legal e está regulamentada ao nível federal, existindo algumas disposições adicionais em alguns cantões. A atividade é considerada uma atividade económica e de livre acesso desde que sejam cumpridos os requisitos quer federativos quer dos diversos cantões.

O [artigo 199](#) do [código penal](#) pune com pena de multa quem se prostituir em violação das normas locais ou fora das horas e locais em que tal é permitido. O [artigo 182](#) pune o tráfico de seres humanos, entre outros, com o propósito de exploração sexual e o [artigo 195](#) pune o encorajamento da prostituição, enquanto que o [artigo 196](#) pune os atos sexuais com menores mediante pagamento.

## TURQUIA

A atividade é legal e encontra-se regulamentada. Algumas características da prostituição no país incluem a necessidade de uma licença especial para o funcionamento de bordéis ou um cartão identificativo para as mulheres que se prostituem, com informações relativas à sua condição de saúde e “*checkups*” obrigatórios. De igual modo, é obrigatória a utilização de preservativos. Numa [publicação](#), feita em 2015 pelo *International Journal of Criminal Justice Sciences – Official Journal of the South Asian Society of Criminology and Victimology*, é expressamente referido a existência de legislação que regula a cobrança de impostos, testes regulares a doenças sexualmente transmissíveis e o uso obrigatório do preservativo. No entanto, não foi possível localizar as respetivas referências legislativas.

Atividades conexas, como o caso do lenocínio, são criminalizadas pelo artigo 227 do [Código Penal](#), que pune o incentivo à prostituição ou o seu facilitamento com penas de multa e penas de prisão até três mil dias,

---

<sup>42</sup> Sobre o assunto, veja-se o estudo de [M. Waltman / Women's Studies International Forum 34 \(2011\) 449–474 - Sweden's prohibition of purchase of sex: The law's reasons, impact, and potential](#) - do Department of Political Science, da Universidade de Estocolmo.

prevendo-se o agravamento no caso de esta ser feita sob ameaça, em crianças, dependentes ou como atividade organizada.

## UCRÂNIA

A prostituição é ilegal, mas não é criminalizada, encontrando-se a prática reservada para as contraordenações. No entanto, a organização e administração de bordéis ou o lenocínio são condutas criminalizadas. O artigo 303 do [Código Penal](#) pune o lenocínio com penas que podem chegar aos 15 anos de prisão.

De acordo com o artigo 181<sup>1</sup> do [código das contraordenações](#), a prostituição é punida com multa de 5 a 10 rendimentos mínimos não tributáveis<sup>43</sup>.

Em 2015, um [projeto de lei apresentado](#) no Parlamento propunha a legalização da prática, bem como a equiparação dos fornecedores destes serviços a empresários, tendo a iniciativa sido removida 3 meses depois<sup>44</sup>.

---

<sup>43</sup> O valor é 17 grívnias correspondente a 0,60 €, aproximadamente (de acordo com a disposição transitória 5 do [código tributário](#)). A multa é assim entre 5 a 10 vezes este valor (entre 3€ e 6€). De salientar que a Ucrânia é dos países mais pobres da Europa, de acordo com o seu PIB per capita (dados fornecidos pelo [Banco Mundial](#)).

<sup>44</sup> [Referência](#) na imprensa, em inglês, do referido projeto de lei.

## QUADRO COMPARATIVO

Pais	Venda de serviços sexuais	Compra de serviços sexuais	Bordeis
ALBÂNIA	x	✓	x
ALEMANHA	✓✓	✓	✓✓
ARMÉNIA	x	✓	x
ÁUSTRIA	✓✓	✓	✓✓
BÉLGICA	✓	✓	x
BULGÁRIA	✓	✓	x
CHIPRE	✓	✓	x
CROÁCIA	x	✓	x
DINAMARCA	✓	✓	x
ESPAÑA	✓	✓	x
ESLOVÁQUIA	✓	✓	x
ESLOVÉNIA	✓	✓	x
ESTÓNIA	✓	✓	x
FINLÂNDIA	✓	✓	x
FRANÇA	✓	x	x
GEÓRGIA	x	✓	x
GRÉCIA	✓✓	✓	✓✓
HOLANDA	✓✓	✓	✓✓
HUNGRIA	✓✓	✓	x
ITÁLIA	✓	✓	x
ISLÂNDIA	✓	x	x
IRLANDA	✓	x	x
KOSOVO	x	✓	x
LETÓNIA	✓✓	✓	x
LITUÂNIA	x	x	x
LUXEMBURGO	✓	✓	x
MALTA	✓	✓	x
MOLDÁVIA	x	✓	x
NORUEGA	✓	x	x
POLÓNIA	✓	✓	x
ROMÉNIA	✓	✓	x
SÉRVIA	x	✓	x
SUÉCIA	✓	x	x
SUIÇA	✓✓	✓	✓
TURQUIA	✓✓	✓	✓✓
REINO UNIDO	-	-	-
Inglaterra e País de Gales	✓	✓	x
Irlanda do Norte	✓	x	x
Escócia	✓	✓	x
REPÚBLICA CHECA	✓	✓	x
UCRÂNIA	x	✓	x

✓	permitido
✓✓	Permitido e regulado
x	Não permitido

